



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 067/2024

Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua, no âmbito do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei autoriza a instalação e disponibilização de comedouros e bebedouros para animais em locais públicos no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art.2º Fica autorizada a instalação e disponibilização de comedouros e bebedouros, no âmbito do município de Parnamirim/RN, para animais em locais públicos, para garantia da vida, proteção e bem-estar dos animais em situação de rua.

§1º A construção e instalação de comedouros e bebedouros públicos, serão de responsabilidade do Município, ficando ressalvado que os estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), também poderão instalar, às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do Município, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada.

§2º Os bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado, zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

Art. 3º Poderá o Município celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do Município, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata, sob pena de ter que instalar um novo às expensas de quem retirou.

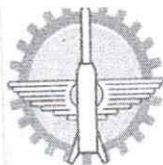
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de maio de 2024.

  
Michael Borges de Souza

Vereador





### Justificativa

A instalação desses equipamentos visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida destes animais que, por diferentes circunstâncias, encontram-se nas ruas. Além dos benefícios diretos à saúde dos animais, essa ação também levará a indiretos, já que a alimentação adequada e a hidratação regular previnem doenças, reduzindo a propagação de zoonoses.

Simultaneamente, a medida poderá conscientizar a população sobre a importância do respeito e cuidado a esses seres vulneráveis. Afinal, a forma como uma sociedade trata seus animais reflete a consideração que tem pelos direitos de todos os seres vivos. A existência de estruturas para alimentar e hidratar animais em situação de rua é um indicativo de um município que valoriza a empatia e a compaixão.

A iniciativa apresenta um caráter educativo, podendo estimular a participação da comunidade na contribuição com alimentos e água, além do engajamento em outros projetos de proteção animal. A estruturação de comedouros e bebedouros configura-se como uma atitude solidária, humanitária e de responsabilidade social.

Portanto, a instalação de comedouros e bebedouros para animais em situação de rua não só proporciona a garantia de direitos básicos a estes animais, como também consiste em uma ação de educação e conscientização cidadã. É uma medida que reflete a preocupação com o bem-estar animal e a construção de um município justo e compassivo.

Parnamirim/RN, 08 de maio de 2024.

  
Michael Borges de Souza

Vereador

